



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 018/15-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 089.2015.PGJ.973101.2014.55702, datado de 18.05.2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Carlos Fábio Braga Monteiro, à fl. 19, encaminhando, ao e. C.P.J., minuta de Ato PGJ de alteração das atribuições da 69.^a Promotoria de Justiça da Capital, para funcionar nos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n.º 07, de 24.09.2014, do e. Tribunal de Justiça do Amazonas, que redenominou¹ a Vara² instalada na Comarca de Manaus, em cumprimento à Resolução TJ/Am n.º 40, de 01.11.2007;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento Interno n.º 960645.2014.55702;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso XXVII, c/c o parágrafo único do art. 92-A, todos da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 066.2015.CAO-CRIM.946827.2015.55702, o qual encaminha, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Despacho da lavra do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Valber Diniz da Silva, que solicita que notícias de fato criminais contra idosos sejam distribuídas a outros Órgãos de Administração e comunica mudança indireta³ das atribuições da 69.^a Promotoria de Justiça, via edição da Resolução supramencionada⁴ pelo e. TJ/Am;

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Relator da matéria, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, o qual sustenta, em síntese, que: a) a alteração de ato que estabelece

1 Para Vara Especializada em Crimes contra a dignidade sexual de Crianças e Adolescentes.

2 Anteriormente, Vara Especializada em Crimes contra o Idoso, Adolescente e Criança.

3 Ao ver do douto membro ministerial oficiante.

4 Que alterou a competência da Vara à qual a 69.^a estava vinculada.

atribuições de Promotorias de Justiça é decisão “interna corporis” e discricionária do Ministério Público, ainda que ocorra modificação na organização judiciária, com exclusão de competência de juízo anteriormente competente; b) vinculação de Promotoria de Justiça a órgão do Poder Judiciário afronta o princípio da independência administrativa do Ministério Público; c) modificação na atribuição do Órgão de Administração não viola o princípio do Promotor Natural e, ao final, manifesta-se favorável às modificações pretendidas, motivadas pelos princípios da especialidade e da eficiência;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 03 de julho de 2015;

RESOLVE:

APROVAR a modificação das atribuições da 69.^a Promotoria de Justiça da Capital, que recebe a denominação de 69.^a Promotoria de Justiça para Apuração de Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, conforme minuta de Ato PGJ em anexo, pelos motivos e fundamentos expostos no voto do ilustre Relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Presidente do e. CPJ

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS

Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro e Relator

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro

ANEXO I

MINUTA DE ATO PGJ N.º XXX/2015

MODIFICA AS ATRIBUIÇÕES DA 69.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL. REDENOMINAÇÃO PARA 69.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA APURAÇÃO DE CRIMES CONTRA DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 92-A, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 227 e 230 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 10.741, de 01.10.2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO as disposições criminais da Lei n.º 8.069, de 13.10.1990, que trata do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n.º 07, de 24.09.2014, do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, que redenominou a Vara instalada na Comarca de Manaus, em cumprimento à Resolução TJ/Am n.º 40/2007, de 01.11.2007, que redefiniu sua competência e estabeleceu outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018.2015.CPJ, que aprovou a proposta de alteração das atribuições da 69.^a Promotoria de Justiça de Entrância Final;

R E S O L V E:

Art. 1.º - Atribuir à 69.^a Promotoria de Justiça a denominação de 69.^a Promotoria de Justiça para Apuração de Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, fixando-lhe as seguintes atribuições:

I – propor a ação penal e atuar nas ações penais, em que seja vítima a criança e o adolescente, em crimes contra a dignidade sexual que tramitem na Vara respectiva;

II – requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, bem como requerer a sua devolução para realização de providências necessárias;

III – requerer o arquivamento dos autos de inquérito ou das peças de informação, quando neles não encontrar os elementos indispensáveis ao oferecimento da denúncia, observando o disposto no inciso XIX do art. 118 da Lei Complementar Estadual n.º 011/93;

IV – suscitar conflitos de jurisdição e de atribuições;

V – impetrar *habeas corpus*, mandados de segurança e requerer correição parcial, perante os Tribunais competentes;

VI – recorrer, sempre que entender cabível, da decisão que conceder ordem de *habeas corpus*, indeferir ou revogar requerimento de prisão preventiva, conceder liberdade provisória ou relaxar prisão em flagrante;

VII – manifestar-se, em casos de prisão em flagrante, quanto à concessão de liberdade provisória;

VIII – requerer, nos casos previstos em lei, a prisão temporária;

IX – ser ouvido antes da decisão judicial que decretar prisão temporária mediante representação da autoridade policial;

X – fiscalizar o cumprimento de mandados de prisão, as requisições e demais medidas determinadas pelos órgãos judiciais e do Ministério Público;

XI – promover a restauração de autos extraviados ou destruídos;

XII – atender a qualquer do povo, adotando as providências cabíveis;

XIII – requisitar, quando necessário, força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

XIV – exercer outras atribuições previstas em lei ou delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça, afetas à área de atuação da Promotoria de Justiça.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 3.º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, XX
de XXXX de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça